



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006861

(01) OFFICINPJ 025.814.582-08		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 235181 SSP/RR Data de Nac. 10/06/1997	
(03) NOME DO AUTUADO Kaysen Focío		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Agostinho Pedro Focío e Robenioria de Souza			
(06) ENDEREÇO Rua Sucuba, nº 33		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Povoação		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bela Vista	
(10) UF RR		(11) CEP 69.307-242	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 30,6529 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.012358/2025.60. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Jussara, Glória Cordeira, Município de Mucajaí.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA \$ —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA \$ Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA \$ II, VI
(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA \$ II	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08	Data: 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 31.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 30,6529 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°25'03,96" W60°51'35,33"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucajaí	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:49	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 20/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 10/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Abelardo Focío			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			
NILZA TUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DPMCA/FEMARH-RR Município de 641032000-RR/RR			
Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FA Instituição nº 020112721			

☐ 1ª Via (Autuado) ☐ 3ª Via (MPB) ☐ 4ª Via (Controlador)